

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA – CSSF

REQUERIMENTO Nº ,DE 2013

(Do Sr. Padre João)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Seguridade Social e Família para debater sobre as dificuldades enfrentadas pelos pescadores artesanais junto à previdência social na condição de segurado especial.

Requeiro, nos termos regimentais, sejam convidados o Ministro da Previdência Social, Senhor Garibaldi Alves Filho; o Ministro da Pesca e Aquicultura, Senhor Marcelo Crivella; a Ministra-Chefe da Casa Civil, Sra. Gleisi Hoffmann; o Presidente da Federação dos Pescadores e Aquicultores de Minas Gerais, Senhor Valtim Quintino da Rocha e um representante do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais - MPP para, em audiência pública, prestarem esclarecimentos e debaterem sobre as exigências do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para conceder os direitos previdenciários aos pescadores e às pescadoras artesanais na condição de segurados especiais.

JUSTIFICAÇÃO

Ao segurado especial, esse compreendido o produtor rural e o pescador artesanal foram concedidos tratamento contributivo diferenciado perante a Previdência Social. O segurado especial da Previdência Social integra a única categoria de segurados da Previdência Social com delimitação constitucional, constante no § 8º do art. 195 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 195
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o **pescador artesanal**, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998). (Grifo nosso)

O pescador artesanal que tem seu direito de segurado especial assegurado em nossa Lei Suprema vem enfrentando muitas dificuldades quando pleiteiam o direito de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. São vários os indeferimentos de pedidos de benefícios dos pescadores por parte desse Instituto, sob a alegação de não apresentação de documento referente ao tamanho da embarcação, não atendendo o disposto no art. 7º, parágrafo 1º, inciso IX, letra b, da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 06 de agosto de 2010, e não reconhecendo o pescador artesanal na condição de segurado especial.

Assim, propomos a realização de audiência pública para esclarecer sobre a legalidade ou não dos atos que sistematicamente têm indeferido os direitos dos pescadores na condição de segurado especial.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2013.

PADRE JOÃO

Deputado Federal – PT/MG